PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

CONTRATO Nº 032/SUB-PE/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 010/SUB-PE/2023
PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004942-8
OBJETO: Construção de Arquibancada em Talude no CDC Nelson Garcia Cabeça localizado no endereço da Rua Juciri, nº 319, Artur Alvim, São Paulo-SP.
CONTRATANTE: PMSP – Subprefeitura Penha
CONTRATADA: Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Aos catorze dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Subprefeito, presentes de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Sr. ALFREDO MARANO, Subprefeito, doravante designada apenas Contratante e, de outro lado a empresa Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 57.646.374/0001-04, com sede na Rua Marcelino Champagnat, 580 - Jardim da Gloria CEP 04114-000 - São Paulo - SP – Telefone (11) 2061-3871 / 5083-9912, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Corio, portador do CPF nº 323.683.216-91 e do RG. Nº 8.632.688 SSP/SP, nos termos da procuração juntada aos autos do processo eletrônico em epígrafe, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho publicado no DOC de 13/12/2023, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Construção de Arquibancada em Talude no CDC Nelson Garcia Cabeça localizado no endereço da Rua Juciri, nº 319, Artur Alvim, São Paulo-SP., conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
2.2. O valor do presente é de R$ 558.307,10 (quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sete reais e dez centavos), consoante Proposta sob SEI nº 094967809
2.3. Do valor acima descrito R$223.260,95 são referentes a materiais e equipamentos.
2.4. Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo X do edital de licitação, parte integrante deste.

2.4.1. Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra

RCELO RIO:323683216 Assinado de forma digital por MARCELO CORIO:32368321691
CARLA ROSANA DONATI CORIO:04709652 Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI CORIO:04709652821

remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.4.2. Os preços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo X do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base JANEIRO/2023, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das 16 obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

2.4.3. Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo X, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito desta SUB-PE.

2.4.4. Para fazer frente às despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 123.172/2023, no valor de R$ 558.307,10 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sete reais e dez centavos), onerando a dotação nº 61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.490.39.00.00.1.501.7999.1 para cobrir despesas do orçamento próprio.

III. DO REAJUSTE

3.1. Não será concedido reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

3.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV. DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução do objeto é de até 90 (noventa dias) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Serviço.

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

ARCELO
RIO:32368321 Assinado de forma digital por MARCELO CORD:32368321691
CARLA ROSANA DONATI Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI

5.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a liberação de cada medição por parte da fiscalização.
5.3. A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.
5.4. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.4.1. Medição analítica;
5.4.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
5.4.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
5.4.4. Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;
5.4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
5.4.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
5.4.6. Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sub cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.
5.4.7. Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
5.6. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
5.7. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades executadas no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo X.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos.
6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

RCELO Assinado de forma digital por MARCELO RIO:323683 CARLA ROSANA DONATI Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI

6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Penha, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
6.4. Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.
6.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Penha qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
6.6. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
6.7. Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
6.8. Apresentar em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, os seguintes documentos:

a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, entregar ao contratante:

1) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.9. Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
6.10. Apresentar em cada medição, como condição para recebimento, os seguintes documentos:

a) Notas fiscais de aquisição de minerários; na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

b) Cumprir o requisito previsto no inciso I do "caput" do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 48.184/07, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86

RICELO RIO:3236832 Assinado de forma digital por MARCELO CORD:32368321691 CARLA ROSANA DONATI Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI CORD:47096432821

a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 18 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .

7.1. Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.
7.2. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
7.3. Instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

a) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

b) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

c) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.4. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
7.5. Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

8.1.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato; Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.2. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

ARCELO
ORIO:3236832 Assinado de forma digital por MARCELO CORIO:32368321691 Dados: 2023.12.15 16:19:18
CARLA ROSANA DONATI Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI CORIO:94709652821 Dados: 2023.12.15 16:20:25

8.3. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
8.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

IX. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.

X. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.
11.2. A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

11.2.1. Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

11.2.3. Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.2.4. Cronograma físico-financeiro.

11.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

11.3. Observação Importante: A garantia contratual (equivalente a 5% do valor integral do Contrato) deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 13.1.1 do edital.
11.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes no PROCESSO SEI Nº 6048.2023/0004942-8.

ARCELO Assinado de forma digital por MARCELO
CARLA ROSANA Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
11.6. A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
11.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
11.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
11.9. O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

MARCELO CORIO:32368321691
Assinado de forma digital por MARCELO CORIO:32368321691
Dados: 2023.12.15 16:19:45 -03'00'

ALFREDO MARANO
Subprefeitura Penha

MARCELO CORIO
MACOR Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Fiscal do Contrato:

Fiscal Suplente:

TESTEMUNHAS:

CARLA ROSANA DONATI CORIO:04709652821
Assinado de forma digital por CARLA ROSANA DONATI CORIO:04709652821
Dados: 2023.12.15 16:20:00 -03'00'

RF 733.968-2